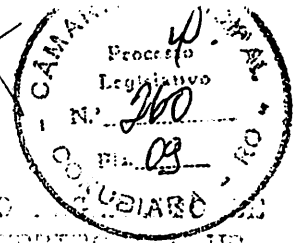


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 042/93

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU-IMPPOSTO TERRITORIAL URBANO DOS APOSENTADOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBATARA, ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito Municipal de Corumbatara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU-Imposto Predial e territorial Urbano, os Aposentados residentes e domiciliados no Município de Corumbatara, Estado de Rondônia.

Art. 2º - Para que os Aposentados façam jus ao benefício ora concedidos, deverão serem eleitores no Município, estar em dia com a justiça Eleitoral e ser comprovadamente carentes na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se carentes para efeito desta Lei, todos aqueles que têm rendimentos mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) Salários-Mínimo.

Art. 3º - Todos os Aposentados que pleitearem este benefício, deverão comprovar sua renda junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Corumbatara-RN, 25 de Outubro de 1.993.


Arnaldo Carlos Teco da Silva
PREFEITO MUNICIPAL